

DECISÃO COREN-RO n. 017, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Aprova abertura de Processo Ético Disciplinar em desfavor dos profissionais de enfermagem Léo Christyan Alves de Lima, Coren-RO n° 514.012-ENF, Antônia Oliveira Carminato, Coren-RO n° 482.697-TEC, Rizia Souza dos Anjos, Coren-RO n. 920210-TEC e Raufe da Silva Moreira, Coren-RO n° 729.995-TEC.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO Lei 5.095 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO Lei do Exercício Profissional de Enfermagem n° 7.498/1986;

CONSIDERANDO Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem n° 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen n° 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen n° 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo do Coren-RO n° 078/2020;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n° 022/2021, exarado pelo Conselheiro Regis André Georg, aprovado pelo Plenário do Coren-RO em sua 75ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 26 de março de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a instauração de processo ético disciplinar em desfavor dos profissionais de enfermagem Léo Christyan Alves de Lima,



Coren-RO nº 514.012-ENF, Antônia Oliveira Carminato, Coren-RO nº 482.697-TEC, Rizia Souza dos Anjos, Coren-RO nº 920210-TEC e Raufe da Silva Moreira, Coren-RO nº 729.995-TEC, por suposta infração aos artigos 24, 41, 45, 48, 51, 61 e 76 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Porto velho, 29 de março de 2021.

Regis André Georg
Coren-RO n. 245.968-ENF
Conselheiro Relator

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente